



GAZETA EXTRAORDINARIA

DO
RIO DE JANEIRO.

QUINTA-FEIRA 26 DE ABRIL.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

RIO DE JANEIRO.

POR falta de espaço não demos hontem ao Publico mais do que os infelizes acontecimentos dos dias 21 e 22 do corrente; agora porém nos cumpre mencionar o Decreto, pelo qual SUA MAJESTADE o Sr. D. Carlos de Hespanha de Brazil a S. A. R. o Principe Real, Mostrando desta sorte não só o Alto Conceito, que merecem as Singulares Virtudes deste Digno Herdeiro, mas tambem o Paternal Desvelo, que todos devemos a Tão Providente Soberano. O mesmo Decreto expõe em poucas palavras a natureza de huma maueira muito superior ás todas expressões da nossa linguaem.

DECRETO.

Sendo indispensavel prever accres da governo e administração deste Reino do Brazil, d'onde Me Aparto com vivos sentimentos de saudade, Voltando para Portugal, por exigirem as actuaes circumstancias Politicas, enunciadas no Decreto de sete de Março do corrente anno; E Tendo Eu em vista não só a utilidade de publica utilidade e interesse, mas tambem a particular consideração, que merecem estes Meus feis Vassallos do Brazil, os quaes instão para que Eu Estabeleça o Governo, que deve reger-se na Minha ausencia, e enquanto

não chega a Constituição, de hum modo con-
estante e regular, e a que se applica a
theoria Politica, a que foi elevado este Paiz,
e capaz de consolidar a prosperidade publica e
particular: Hei por bem, e Me Praz Encarregar
o Governo geral, e inteira administração
de todo o Reino do Brazil ao Meu muito Ama-
do e Fielissimo Filho; D. PEDRO DE ALBUQUER-
QA, Principe Real do Reino Unido de Portu-
gal, Brazil e Algarves, Constituindo-o Re-
gente e Meu Lugar-Tenente, para que com
tão preeminente Titulo, e segundo as Instru-
ções, que acompanhão a este Decreto, e vão
por elle assignadas; governe no Minha ausen-
cia, e enquanto pela Constituição se não es-
tabelece outro Sistema de Regimen, todo este
Reino com sabedoria e amor dos Povos: Pelo
alto conceito, que Fô-mo da sua Prudencia e
mais virtudes, Vou certo, de que nas cousas do
Governo: firmando a publica segurança e tran-
quillidade, promovendo a prosperidade geral, e
correspondendo por todos os modos ás Minhas
esperanças, se haverá como Bom Principe, Amí-
go e Pai destes Povos, cuja saudosa memoria
Levo profundamente gravada no Meu Coração,
e de quem sempre espero que pela sua obediencia
às Leis, sujeição e respeito ás Authoridades,
Me recompensará do grande sacrificio,
que Faço, Separando-Me de Meu Filho, Pri-
mogenito, Meu Herdeiro e Successor do Thro-
no, para lhe Deixar como em penhor do apre-

ço, que delles faço. O mesmo Principe o tenha assim entendido, e executará, mandando expedir as necessarias participações. Palacio da Boa Vista em vinte e dois de Abril de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica de SUA MAJESTADE.

INSTRUCÇÕES.

A que se refere o Meu Real Decreto de 22 de Abril de 1821.

O PRINCIPE REAL do Reino-União toma oTitulo de PRINCIPE REGENTE e Meu Lugar-Tenente no Governo Provisorio do Reino do Brazil, de que fica encarregado.

Neste Governo será o Conde dos Arcos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Negocios Estrangeiros: o Conde da Louzã, D. D. João de Moraes, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como actual he: será) Secretarios de Estado interinos: O Marechal de Campo Carlos Frederico de Paula, na Repartição da Guerra; o Major General da Armada Manoel Antonio Ferriaba, da Repartição da Marinha.

O PRINCIPE REAL tomará as suas Resoluções em Conselho, formado dos Ministros de Estado, e dos dois Secretarios de Estado interinos, e as suas Determinações serão referendadas por aquelle dos Ministros de Estado, ou Secretarios da competente Repartição, os quaes ficarão responsaveis.

O PRINCIPE REAL terá todas as Poderes para a Administração da Justiça, Fazenda, e Governo Economico: Poderá commutar, ou perdoar a pena de morte aos Réos, que estiverem incursos nella por Sentença: Reservará todas as Consultas relativas á Administração Publica.

Proverá todos os Lugares de Letras, e Offícios de Justiça, ou Fazenda, que estiverem vagos, ou venhão a vagar, assim como todos os Empregos Civis, ou Militares; entrando logo por seu Decreto os nomealos no exercicio e fruição dos seus Lugares, Offícios, ou Empregos, depois de pagar os Novos Direitos; ainda quando os respectivos Diplomas devão ser remestitos á Minha Real Assignatura, por serem dos que exigem esta formalidade; a qual nas Cartas e Patentes será indispensavel: Para a pronta expedição dellas poderá o PRINCIPE não só assignar os Alvarás, em virtude dos quaes se passão as Cartas, mas tambem conceder aquellas Dispensas, que por estilo se concedem para os Encartes.

Igualmente proverá todos os Beneficios curados, ou não curados, e mais Dignidades Ecclesiasticas, á excepção dos Bispados; mas poderá propor-Me para elles as pessoas, que achar dignas.

Poderá fazer guerra offensiva, ou defensiva contra qualquer inimigo, que atacar o Reino do Brazil, se as circumstancias forem tão urgentes, que se torne de summo prejuizo aos Meus fieis Vassallos deste Reino o esperar as Minhas Reaes Ordens, e pela mesma razão, e em iguaes circumstancias, poderá fazer tréguas, ou qualquer Tratado provisório com os inimigos do Estado.

Finalmente, poderá o PRINCIPE Conferir, como Gracias Honorificas, os Habitos das Tres Ordens Militares, de Christo, S. Bento de Aviz, e S. Tiago da Espada, ás pessoas, que julgar dignas dessa distincção; podendo conceder-lhes logo o uso da Insigalia, e as dispensas do estilo para a Profissão.

No caso imprevisto e desgraçado (que Deos não permita que aconteça) do fallecimento do PRINCIPE REAL, passará logo a Regencia do Reino do Brazil á PRINCEZA REAL, Sua Esposa, e Minha muito Amada e Prezada Nora; a qual governará com hum Conselho de Regencia, composto dos Ministros de Estado, do Presidente da Meza do Desembargo do Paço, do Regedor das Justicas, e dos Secretarios de Estado interinos nas Repartições da Guerra, e Marinha: Será Presidente deste Conselho o Ministro de Estado mais antigo, e esta Regencia gozará las mesmas Faculdades, e Authoridades, de que gozava o PRINCIPE REAL.

Palacio da Boa Vista, em vinte e dois de Abril de mil oitocentos e vinte e hum.

R. E. I.

Por Decreto desta mesma data, Houve S. M. por bem regular os soldos dos Militares, da maneira seguinte.

DECRETO.

Havendo Eu já por Decreto de sete de Março proximo passado Concellido aos Officiaes do Exército do Brazil, das classes de Major até Alferes inclusive, o augmento de soldo indicado na relação, que acompanhou aquelle Decreto, igualando-os aos das mesmas classes do Exército de Portugal: E sendo já então da Minha Real Intenção extender esta mesma Graça a todas as Classes e Praças, logo que as circumstancias o permitissem; Hei por bem que em geral todos os Officiaes, Officiaes inferiores

Soldados e mais Praças do Exercito do *Brasil*, tenham, da publicação deste Decreto em diante, os mesmos Soldos e Estapas, que vence a Tropa do Exercito de *Portugal*: *Silvestre Pinheiro Ferreira*, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o tenha assim entendido e faça publicar, expedindo ás Estações competentes as participações e ordens, que forem necessarias para a sua immediata execução. Palacio do *Rio de Janeiro* em vinte e dois de Abril de mil oitocentos e vinte hum. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

No dia 24 Querendo SUA Magestade Dar as Ultimas Demonstrações do Affecto, que sempre consagrou aos Seus Felizes Vassallos, Determinou Conceder hum Solemne Bejâmão, a que concorreu grande numero de pessoas, que tiveram a fortuna de presenciar a sensibilidade do Seu Regio Coração, levando gravados na Sua Alma as mais decisivas provas da Saudade, e da Ternura do Seu Adorado Soberano, que tantos beneficios liberalmente Concedera a este afortunado Paiz.

Não comente porém SUA Magestade com estas signaes tão manifestas da Sua Bondade, Se Dignou ainda de expressar os Seus Generosos Sentimentos em duas Proclamações, huma dirigida ao Corpo Militar desta Corte, e outra aos habitantes do *Rio de Janeiro*, que trasladaremos com a maior satisfação.

EL-REI ao Corpo Militar desta Corte.

O valor e a disciplina tem sido sempre a divisa das vossas Armas; e a honra e o brío os vossos Brazões: com estes impenetraveis escaudos haveis marchado sempre aos campos da gloria, e, derrotados os inimigos da Patria, tendes vindo cobertos de Louros receber no seio della os mais generosos e energicos agradecimentos: Eu, e essa mesma Patria vo-los damos hoje pelo nobre e discreto comportamento, com que, escutando só a voz do dever, e não a das paixões e partidos, suffocastes a discordia: os Louros, que se ganhão pelas victorias alcançadas contra Exercitos poderosos, que perterdem opprimir o Estado, não são mais viçosos do que os adquiridos por haver poupado o sangue dos seus Conciudadãos, firmado a publica tranquillidade, e sustentado o decôro do Throno, e o imperio das Leis. A vossa honrosa profis-

são tem os saudaveis fins de salvar o Estado das aggressões dos seus inimigos; e tanto o são os estranhos, como os que internamente o pertendem lacerar com discordias, e rasgar-lhe o seio com facciosos partidos: vós seie cada vez mais benemeritos da Patria: Eu e ella, Torro a dizer-vos, elegiamos e agradecemos a honra e fidelidade, com que vos portastes, recusando proteger motins e tumultos, e guardando inviolavel e religiosamente o Juramento, que todos haviamos prestado. Espera do vosso brío e patriotismo a continuação de tão louvavel conducta o Soberano, que vos Ama, e Tem sempre distinguido, a Patria assustada de convulsões intestinas, que gerão damnos, desastres, e males incalculaveis, e todos os vossos Conciudadãos ansiosos da conservação da paz e sossego publico. Sêde firmes e constantes na horrada resolução, que tomastes; e a Minha particular confiança, e a estima, regosijo e agradecimento publico, serão recompensa mui grata aos vossos corações, só cobizosos da verdadeira gloria.

Palacio do *Rio de Janeiro* em vinte e tres de Abril de mil oitocentos e vinte e hum.

R. E. I.

EL-REI aos habitantes do *Rio de Janeiro*.

Quando Eu, sollicito da vossa segurança, tranquillidade, e prosperidade, estabelecia com circumspecção e madureza o Governo, que devia reger-vos depois da Minha retirada para a Nobre e Leal Cidade de *Lisboa*, para onde exigem circumstancias ponderosas e politicas que Eu Transfira a Séde da Monarchia, e Encarregava ao Meu muito Amado e Prezado Filho, o PRINCIPE REAL, da Regencia deste Reino, com amplos Poderes e com Instrucções sufficientes, capazes de produzir e promover o vosso bem e felicidade geral, e correspondente aos fins, por que o Elevei á cathedra Política com que se acha, e Esperava que a vossa saudade pela Minha ausencia se moderasse, Deixando-os o Herdeiro e Successor da Monarchia; de cujos bons desejos e virtudes Confia-va a vossa prosperidade; Vejo com muita tristeza e desprazer, que varias nobre intencionaldas, allucinando e seduzindo alguns de vós, pertenderão que se proclamasse a Constituição *Hespanhola*, para ser guardada desde já, contra a soleme Proclamação do dia vinte e seis de Fevereiro do corrente anno, e Juramento, que Eu a todos vós prestámos de se observar a que se está fazendo em *Lisboa*.

Portuguezes, esta sediciosa maquinação,

feita á face dos Eleitores das Parochias, teve por fim illudir-vos com a supposição da Representação Nacional: Estes perturbadores da ordem publica, e fautores da anarchia, abalarão os fundamentos da Monarchia, postergarão a fé e santidade do Juramento, que todos dêmos, quizerão perverter e corromper a fidelidade da Tropa, e attentarão contra a Minha Real Authoridade e Governo estabelecido, que não pôde, nem deve soffrer outras mudanças, se não as que legalmente se estabelecerem na Constituição, que se fizer em Lisboa pelas Cortes. Felizmente não forão avante os seus sediciosos projectos, porque o Corpo Militar não quiz apoia-los, nem defende-los compromettendo a sua honra e fidelidade: Felizmente pela bem regulada disciplina e moderação delle se acatellarão paixões e furors de partidos, que podião até produzir motins furiosos, e de muito mais funestas consequencias; e felizmente este pernicioso veneno não tem inficionado senão huma pequena parte dos Meus Vassallos: Afastai-vos dos perversos, que com fins sinistros abusão da vossa credulidade, e vos enganão maliciosamente com o vanto geral da Nação, quando ella he sómente a dos amotinadores, que, no meio de concursos, levam vozes tumultuosas, que outros maquinalmente acompanhão sem intelligencia do que ellas designão: Acatellai-vos desses perfidos; e quando vos perseguirem com suas persuasões, evitai-os, desamparai-os, abandonai-os, fugi: Hede procurar o conselho na prudencia dos Cidadãos bem morigerados, a tranquillidade na justa observancia das Leis, e no cuidado das Authoridades, que vigiã, e a vossa propria segurança e de vossas familias no desvio de ajuntamentos clandestinos e perigosos.

Portuguezes, só he Patriotismo aquella heroica paixão, que tende ao bem e gloria da Patria; e quem offende as Leis e o publico socego, e se constitue arbitro do Poder Supremo, não he amigo do Estado, antes concorre para a sua ruina: Illudai-vos com direitos, que não vos competem: Os Eleitores das Parochias só os tinhão para a Eleição dos de Comarca, e o Povo nenhum mais tinha depois de eleitos os Compromissarios. Descançai tranquillos na sabedoria e firmeza do Governo, na execução das Leis, e na pratica dos vossos deveres; e esperai as uteis reformas e melhoramentos das mãos dos que as pôlem dar: Esperai, que a Cons-

tituição, que se está fazendo sobre bases solidas e legaes, venha estabelecer a liberdade que he compativel com as Leis, e consolidar a vossa prosperidade e de todo o Reino Unido: A liberdade, que não he assim regulada, degenera em licença, e produz a anarchia, o maior de todos os males politicos: Confiai nos cuidados do Governo, na Benevolencia e Prudencia de Muito Amado e Presado Filho, o PRINCIPE REAL; vivei segundo as regras, que vos prescrevem as Leis, e sereis felizes, como vos Deseja o vosso Rei, que vos tem regido com suavidade, e amor verdadeiramente paternal. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Abril de mil oitocentos e vinte e hum.

R E I.

Completaremos este objecto, transcrevendo a Carta do Juiz do Povo de Lisboa, que se publicou no mesmo dia.

SENHOR — A' Real Presença de VOSSA Magestade dirige por este modo (o unico por que pôde fazê-lo) o Juiz do Povo da Cidade de Lisboa, os sinceros votos de Respeito e de Satisfação do Povo da mesma Cidade, a quem neste como representa com a Caza dos vinte e quatro. A experiencia dos Seculos tem feito celebre este Povo, e merecedor da consideração dos Senhores Reis, Augustos Predecessores de VOSSA Magestade pela firme adhesão á Real Dinastia de VOSSA Magestade.

Esta Dinastia está proclamada, e o Povo de Lisboa a tem applaudido com o mais cordial sentimento dos corações, que exultão de prazer pela dita de serem Vassallos do Melhor dos Soberanos.

Não pôde a distancia diminuir os sentimentos de vassallagem, que este Povo saudoso conserva, e conservará sempre á Augusta Pessoa de VOSSA Magestade, cuja villa o OMNIPOTENTE dilate, e conserve para maior ventura, e prosperidade dos seus Fieis Vassallos como estes devotamente rogão, e supplicão. A Real Pessoa de VOSSA Magestade Guarde DEOS Nosso Senhor por dilatados annos, como os seus Fieis Vassallos dezejão, e hão mister. Lisboa 15 de Fevereiro de 1821. — O Juiz do Povo de Lisboa, Manoel Pires Esteves da Fanceta.